	Data de publicação	22/04/2024
THE FORTUNE.ONE	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

THE FORTUNE.ONE

Política de Segregação de Atividades e Confidencialidade Abril/2024

THE FORTUNE.ONE

Data de publicação	04/12/2021	
Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco	
Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco	
Responsável pela aprovação	Conselho Diretor	
Prazo de validade	04/12/2022	

Sumário

1. Introdução.	3
2. Política de Segregação Física de Atividades	
3. Segregação Funcional	
4. Política de Sigilo e Confidencialidade	
Anexo I	

	Data de publicação	04/12/2021
THE FORTUNE.ONE	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	04/12/2022

1. Introdução

O presente manual dispõe acerca das políticas de segregação de atividades e Políticas de Sigilo e Confidencialidades da THE FORTUNE ONE INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("THE FORTUNE ONE").

Tem como objetivo estabelecer as regras que orientam a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela empresa, em particular, as atividades de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários das demais atividades desenvolvidas THE FORTUNE ONE.

Ainda, tem como objetivo estabelecer regras de sigilo e confidencialidade e propriedade intelectual que se aplicam a todos os Colaboradores da Sociedade.

A THE FORTUNE ONE, caso venha a desempenhar outras atividades que não aquelas previstas em seu escopo societário, concentrará o desempenho das mesmas, a exemplo do que o faz com relação às Diretoria de *Compliance* e de Risco, em diferentes salas, localizadas no âmbito de sua respectiva sede social. Referidas salas somente serão acessíveis aos respectivos colaboradores da THE FORTUNE ONE efetivamente vinculado à prestação destas atividades por meio de senhas eletrônicas ou outros dispositivos eventualmente disponíveis.

Haverá, no âmbito da THE FORTUNE ONE, caso esta venha a desempenhar outras atividades que não aquelas previstas no seu objeto social, a mais completa física, operacional e administrativa.

Não há atualmente conflito de interesse direto por atividades desempenhadas pela THE FORTUNE ONE e as atividades desempenhadas por pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação. Entretanto, como forma de mitigar potenciais futuras atividades conflitantes, serão adotados os seguintes protocolos: (i) segregação física, funcional e sistêmica entre THE FORTUNE ONE e as atividades de pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação; (ii) caso haja prestação de atividade direta por parte das pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação, THE FORTUNE ONE promoverá a imediata divulgação para o investidor e a adoção de prática já utilizada de segregação física, funcional e

	Data de publicação	04/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
THE FORTUNE.ONE	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	04/12/2022

sistêmica entre a THE FORTUNE ONE e as sociedades nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação, devendo-se, se for aprovado em assembleia, ocorrer a extinção imediata dessas sociedades nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação; (iii) a Diretoria de *Compliance* adotará procedimentos de modo a identificar essas operações no dia-a-dia e monitoração contínua para que haja o devido e adequado enquadramento com o que está aqui estabelecido.

Os sócios e Diretores de THE FORTUNE ONE, caso detenham participações em outras sociedades ou veículos de investimentos, se comprometem que os mesmos, caso constituídos, não terão quaisquer atuações no mercado de capitais pátrio regulamentado, exceto nas hipóteses de autorizações expedidas pelas autoridades regulatórias competentes; e THE FORTUNE ONE e essas sociedades serão segregadas em termos físicos, por meio da concentração em salas diferentes, caso sediadas no mesmo endereço; e humanos e tecnológicos, de forma a não compartilhar equipes e recursos de *hardware* e *software* entre si.

O público investidor em geral terá pleno conhecimento do disposto nos artigos contidos no presente Capítulo, estando protegidos da incidência de quaisquer potenciais conflitos de interesse egressos da participação dos sócios e Diretores de THE FORTUNE ONE em outras sociedades.

THE FORTUNE ONE, as carteiras administradas e os fundos de investimentos por ela geridos não (i) contratarão, a qualquer tempo, os serviços eventualmente prestados por pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores de THE FORTUNE ONE detenham participação ou por fundos geridos por essas empresas a qualquer título; e (ii) não adquirirão, a qualquer título, ativos emitidos ou securitizados por pessoas jurídicas nas quais os sócios e/ou diretores de THE FORTUNE ONE detenham participação ou por fundos geridos por essas empresas a qualquer título.

Caso, todavia, ocorram as contratações e/ou aquisições vedadas nos termos do *caput* acima, caberá a Diretoria de *Compliance*, sempre informada acerca de contratações de serviços e/ou aquisição de ativos, intervir e promover o imediato desfazimento dessas contratações e/ou aquisições, promovendo, simultaneamente, ou em ato imediatamente contínuo, a informação desse ato à CVM/Anbima, para a tomada de providências, sem prejuízo da demissão dos colaboradores

	Data de publicação	04/12/2021
THE FORTUNE.ONE	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	04/12/2022

responsáveis, quando cabível.

2. Política de Segregação Física de Atividades

Todos os Colaboradores da Sociedade que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, nos termos do artigo 24 e 25 da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, e agora Resolução CVM no. 21 de 25 de Fevereiro de 2021, serão alocados para desempenhar suas funções em local diverso e fisicamente segregado dos demais colaboradores. Caracteriza-se como administração de ativos e carteiras de valores mobiliários os profissionais que atuam com:

- 1. Gestão de fundos de investimentos;
- 2. Originação de novos negócios;
- 3. Gestão de risco dos fundos de investimentos;
- 4. Compliance e Prevenção a lavagem de dinheiro;
- 5. Distribuição de ativos;
- 6. Qualquer outra função que detenha informações privilegiadas, como: Back Office, Middle Office e Front Office.

A esses profissionais, cuja atividade está diretamente relacionada ao mercado de capitais, serão disponibilizados linhas telefônicas específicas e diretórios de rede privativos e restritos, devidamente, segregados dos equipamentos dos demais colaboradores, promovendo, desta forma, a efetiva segregação das atividades desempenhadas pela Sociedade.

O acesso à área de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários é restrito e conta com uma porta de controle biométrico da digital do colaborador, que deverá ser mantida fechada pelos funcionários.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	04/12/2021	
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco	
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco	
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor	
	Prazo de validade	04/12/2022	

Todos os Colaboradores da THE FORTUNE ONE deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas nos termos desta Política de Segregação Física de Atividades. Para isto, cada Colaborador deverá firmar um Termo de Adesão, anexo ao presente Código na forma do "Anexo I", atestando expressamente o seu conhecimento acerca das regras estabelecidas neste Código, comprometendo-se a cumpri-las.

O setor e o Comitê de Compliance da THE FORTUNE ONE visarão promover a aplicação das regras aqui contidas, de forma a assegurar a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela empresa.

3. Segregação Funcional

A THE FORTUNE ONE desempenha, atividades de Gestão de Recursos de terceiros, onde todos que atuarem nessa área deverão trabalhar em sala distinta da do restante da empresa. Para tanto, existe uma segregação física das atividades de Administração de Recursos de Terceiros, onde todos que atuarem nesta área deverão trabalhar em sala distinta da do restante da empresa.

A THE FORTUNE ONE possui salas separadas para segregação das atividades

Na sala de Risco e Compliance atua:

O Diretor de Risco e Compliance e o Analista de compliance

Sala de Gestão de recursos de terceiros atua:

O Diretor de Operações

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	04/12/2021	
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco	
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco	
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor	
	Prazo de validade	04/12/2022	

4. Política de Sigilo e Confidencialidade

As regras estabelecidas neste Capítulo visam resguardar a THE FORTUNE ONE e seus clientes da divulgação de informações confidenciais obtidas por meio da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, bem como da divulgação, utilização por terceiros, alienação ou cessão de negócios, projetos, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços que constituem propriedade intelectual da Sociedade.

Para fins da presente Política de Sigilo e Confidencialidade, serão consideradas "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Sociedade, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de ativos e carteiras de valores mobiliários desenvolvida pela empresa, mesmo que tais informações e/ou dados não estejam relacionados diretamente aos serviços ou às transações aqui contempladas.

As Informações Confidenciais não incluem informações que:

- a. sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação do disposto nesta Política de Sigilo e Confidencialidade; ou
- b. tenham sido recebidas de boa-fé pelo Colaborador, de terceiros que tenham o direito de divulgálas, sem obrigação de confidencialidade.

Nesse sentido, todos os Colaboradores da THE FORTUNE ONE, ao firmar o Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta na forma do "Anexo I", deverão tomar conhecimento e expressamente anuir com o quanto segue:

I. Os Colaboradores expressamente obrigam-se a manter o sigilo das Informações Confidenciais que lhes tenham sido transmitidas, fornecidas e/ou divulgadas sob ou em função de seu vínculo com a THE FORTUNE ONE ou de relacionamento com clientes da mesma, se comprometendo a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas

	Data de publicação	04/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
THE FORTUNE.ONE	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	04/12/2022

Informações Confidenciais, inclusive à pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e/ou obrigações.

- II. Todos os negócios, técnicas, materiais, planilhas, formulários, projetos, desenvolvimentos de estratégias, produtos ou serviços elaborados, desenvolvidos e/ou utilizados pela THE FORTUNE ONE e/ou por seus clientes, mesmo que tenham significativa participação de qualquer Colaborador, sempre serão de propriedade da empresa, sendo vedado a qualquer Colaborador divulgá-los, utilizá-los para si ou terceiros, cedê-los ou aliená-los, seja a que título for.
- III. Os Colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da THE FORTUNE ONE todos os direitos autorais e/ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimentos de contratos ou serviços, métodos e/ou sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com a empresa, nada podendo vir a reclamar a esse título.
- IV. Caso qualquer Colaborador seja obrigado a divulgar Informações Confidenciais por determinação judicial ou de autoridade competente, o Colaborador deverá comunicar a THE FORTUNE ONE da existência de tal determinação previamente à divulgação e se limitar estritamente à divulgação da Informação Confidencial requisitada.
- V. Para os propósitos do disposto na Política de Sigilo e Confidencialidade, caberá ao Colaborador o ônus de provar o caráter não confidencial de qualquer informação.
- VI. O acesso às Informações Confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da THE FORTUNE ONE, a critério da Diretoria de Risco e Compliance. O controle de acesso a tais informações será realizado por meio das senhas pessoais dos Colaboradores, que, a critério da Diretoria de Risco e Compliance, poderão respeitar uma ordem de graduação com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	04/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	04/12/2022

Ao firmar o Termo de Adesão, anexo ao presente Código de Sigilo e Confidencialidade na forma do Anexo I, cada um dos Colaboradores expressamente toma ciência que poderão responder civil e criminalmente pelo descumprimento de qualquer regra estabelecida neste documento, o que ensejará a imediata propositura das medidas cíveis e criminais cabíveis por parte da THE FORTUNE ONE, nas quais poderão, inclusive, ser pleiteados perdas e danos, lucros cessantes, danos morais, bem como a aplicação de qualquer outra penalidade e/ou ressarcimento ou pagamento de valores, seja a que título for. Caso tenham conhecimento de que qualquer Colaborador tenha infringido a presente Política, os demais colaboradores obrigam-se a reportar tal falta à Diretoria de Risco e Compliance, sob pena de ser considerado corresponsável com o infrator.

A Diretoria de Risco e Compliance visará promover a aplicação da presente Política de Sigilo e Confidencialidade, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação à mesma, sendo responsabilidade da Diretoria de Risco e Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar o sigilo das Informações Confidenciais, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas na forma da presente Política de Sigilo e Confidencialidade.

THE FORTUNE.ONE

	Data de publicação	04/12/2021	
Responsável pela elaboração Responsável pela revisão		Diretor de Compliance e Risco	
		Comitê de Compliance e Risco	
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor	
	Prazo de validade	04/12/2022	

Anexo I

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E CONFIDENCIALIDADE DA THE FORTUNE ONE INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Eu,, portador da C				a Cédula		
de	Identidade	n°	,	inscrito	no	CPF,
declaro para os devidos fins que						

- 1. Tenho total conhecimento da existência do Código de segregação de atividades e confidencialidade da THE FORTUNE ONE INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("THE FORTUNE ONE"), o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
- 2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Segregação de Atividades e Confidencialidade poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
- 3. As regras estabelecidas no presente Código de Segregação de Atividades e Confidencialidade não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela THE FORTUNE ONE, mas apenas servem de complemento

esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

- 4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Sigilo e Confidencialidade, disposta no capítulo 03 do presente Código de Segregação de Atividades e confidencialidade poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal. Adicionalmente, sei que, caso haja o vazamento de informação confidencial advindo da utilização de minha senha pessoal, poderei ser responsabilizado tanto civil, quanto penalmente.
- 5. Estou ciente que o disposto no capítulo 03 do presente Código de Segregação de Atividades e Confidencialidade, referente à Política de Sigilo e Confidencialidade e Propriedade Intelectual da THE FORTUNE ONE é aderido, por meio deste Termo de Adesão, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	04/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	04/12/2022

com a Sociedade, não podendo ser rescindido sem expressa e inequívoca concordância da Sociedade.

6. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável a negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

Barueri, _	de	de	